



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 971, DE 2025

(Da Sra. Maria do Rosário e outros)

Institui a Política de Reciprocidade Comercial em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-816/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Maria do Rosário)

Institui a Política de Reciprocidade Comercial em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Reciprocidade Comercial da República Federativa do Brasil em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros.

Art. 2º Os países de origem dos bens ou produtos disponibilizados ao mercado brasileiro deverão cumprir com os padrões de comércio e concorrência justos, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação brasileira.

Paragrafo único. O descumprimento pelos países ou blocos econômicos do previsto no caput deste artigo constitui justo motivo para a majoração de alíquotas do imposto previsto no Art. 19 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, em conformidade ao Art. 153, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º O órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos bens e produtos em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Os padrões previstos no art. 2º aplicam-se exclusivamente aos bens e produtos oriundos de países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais ou tarifárias injustificadas, abusivas ou desleais que causem desequilíbrio em desfavor de bens e produtos brasileiros no comércio internacional.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não exclui outras medidas da União para assegurar tratamento leal e justo aos bens e produtos brasileiros destinados a exportação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto pretende preencher uma lacuna legislativa para proteger a indústria, a agricultura e a pecuária nacionais, garantindo um comércio internacional justo e equilibrado para o Brasil. Atualmente, a legislação brasileira carece de mecanismos mais efetivos contra medidas arbitrárias de países estrangeiros em relação aos bens e produtos nacionais exportados. Assim, o país enfrenta desafios significativos diante de práticas comerciais desleais de alguns países e blocos econômicos, que impõem tarifas e taxas injustificadas sobre produtos e bens brasileiros, prejudicando a competitividade de nossos produtos no mercado internacional.

A proposta da Política de Reciprocidade Comercial busca restabelecer o equilíbrio nas relações comerciais, garantindo que o Brasil não seja alvo de práticas protecionistas e discriminatórias. O PL propõe a adoção de medidas de reciprocidade em relação aos produtos e bens importados de países ou blocos que pratiquem medidas desleais contra o Brasil.

Dessa forma, a proposição pretende ser uma medida fundamental para garantir a proteção da indústria, da agricultura e da pecuária nacionais, bem como para promover o desenvolvimento econômico e a defesa dos interesses comerciais do Brasil no cenário internacional. A sua aprovação é crucial para assegurar um comércio internacional justo e equilibrado, promovendo o crescimento econômico e o bem-estar da sociedade brasileira.

Por estarmos convictos da justeza dessa medida, conclamamos os colegas parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Maria do Rosário



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966-1025;5172
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988

FIM DO DOCUMENTO